



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.807, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a realização de Campanha Educativa Permanente de Conhecimentos Básicos de Cidadania para os alunos da Rede Pública Municipal de Carapicuíba, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a realização de Campanha Educativa Permanente, transmitindo conhecimentos básicos de cidadania às crianças e pré-adolescentes matriculados na Rede Pública Municipal de Carapicuíba, mais precisamente conhecimentos referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990) e da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A Campanha compreenderá ensinamentos acerca do que se considera criança e adolescente para o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), explicitará seus direitos, bem como tratará das condutas consideradas infracionais e suas respectivas punições.

§ 2º A Campanha também compreenderá ensinamentos básicos e superficiais sobre a Constituição Federal, principalmente quanto à constituição dos Poderes.

§ 3º A Campanha deverá ser realizada de forma permanente, pelo menos uma vez ao ano, devendo fazer parte do currículo escolar da Rede Pública Municipal de Carapicuíba.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 25 de março de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do

município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídico

(Projeto de Lei nº 2.817/2021 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/04/2022